PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD(0182) - 73-1911
CEP 19160 - 000 ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1944/94 - de 19 de Outubro de 1994.

Dispõe sobre: autoriza o PE a efetuar a desafetação e afetação de áreas na zona rural.

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: " Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei";

Art. 1º - Fica o Poder Executivo aoutorizado a fazer a desafetação da seguinte área da estrada municipal, com 776,35m de extensão, que dá acesso à propriedade do Sr. Luiz Cuba:

- Inicia-se o percurso na estrada municipal que liga o Distrito de Cel Goulart, em Álvares Machado, ao município de Presidente Bernardes, divisando com propriedade do Sr. Miguel Parron, até a divisa com a propriedade do Sr. Rudolf F. Conradt.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a afetar, a área de terra, com a mesma largura da anterior, numa extensão de 497,00 m e a seguinte descrição:

- Inicia-se na estrada que liga o Distrito de Cel. Goulart ao município de Presidente Bernardes, seguinte por 497,00 m na propriedade do Sr. Miguel Parron Lopes, até atingir a estrada antiga, descrita no artigo anterior.

Parágrafo único - A área de terra descrita no caput passa a ser estrada do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 19 de Outubro de 1994.

ATHOS BOIGUES
Prefeito

Registrado e publicado na secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSE VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo